



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 06 DE ABRIL DE 2000.

**ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS  
SERVIDORES DA SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o abono pecuniário aos servidores da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

- |  |           |
|--|-----------|
| a) professor de nível médio do ensino fundamental, até   | R\$ 60,00 |
| b) professor de nível médio na educação infantil, até    | R\$ 60,00 |
| c) professor de nível médio na educação pré-escolar, até | R\$ 60,00 |
| d) auxiliar de secretaria, até                           | R\$ 40,00 |
| e) servente/merendeira, até                              | R\$ 15,00 |

**Art. 2º** - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior, terá sua vigência nos meses de abril a dezembro do corrente exercício.

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa, correrão a conta da seguinte funcional programática:

- 08411902.055 – Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar;
  - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08421882.058 – Funcionamento do Ensino Fundamental;
  - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 08421882.057 – Remuneração do Pessoal do Magistério (60%);
  - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08411852.054 – Manutenção das Creches;
  - 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, aos seis dias do mês de abril de 2000.

  
**JOSÉ LOPES DA MOTA**  
*Prefeito Municipal, em exercício*

SV/ces

